

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

0003/2026 – UASG 926273

ComprasGOV Contratação: **926273-3/2026**

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE - *Campus de Marechal Cândido Rondon - UASG 926273*

OBJETO

“Aquisição de meios de cultura microbiológicos destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações, destinados às atividades de pesquisa do grupo Pró-PET vinculado ao curso de Zootecnia da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, em atendimento ao Convênio nº 246/2024 firmado entre a Unioeste e a Fundação Araucária”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.156,16 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

PERÍODO DE CADASTRO DE PROPOSTAS

De **12/06/2026**

Até **17/06/2026 às 07:59 h**

PERÍODO DE LANCES

De **17/06/2026 às 08:00 h**

Até **17/06/2026 às 13:59 h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM,

Sumário

DISPENSA ELETRÔNICA	1
Sumário	2
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
Campus de Marechal Cândido Rondon-PR**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 926273-3/2026

(Protocolo nº 25.919.689-2)

Torna-se público que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, por meio da Coordenação de Compras do *Campus* de Marechal Cândido Rondon-PR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75 inciso IV, alínea “c”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 3468, de 7 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto: c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços e engenharia, ao valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). (vide Decreto nº 12.343 de 30/12/2024). ; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) (R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco e dois reais e sessenta e três centavos)

Data da sessão: 17/06/2026

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: das 08h00 do dia 17/06/2026 até às 13h59min. do dia 17/06/2026

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação eletrônica, por lote, critério de julgamento menor preço, para **aquisição de meios de cultura microbiológicos destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações, destinados às atividades de pesquisa do grupo Pró-PET vinculado ao curso de Zootecnia da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, em atendimento ao Convênio nº 246/2024 firmado entre a Unioeste e a Fundação Araucária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total
1	Agar Padrão para Contagem-PCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, EMBALAGEM: Frasco 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-62259	Unidade	2	562,43	R\$ 1.124,86
2	Meio de cultura, TIPO: Agar MRS, USO: Para Lactobacillus segundo De Man, Rogosa e Sharpe para microbiologia, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-73190	Unidade	2	672,81	R\$ 1.345,62
3	Ágar Violet Red Bile, EMBALAGEM: Frasco com 500g, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Frasco Cód. GMS: 6604-66042	Frasco	2	549,88	R\$ 1.099,76
4	Meio Reforçado Clostridium, COMPOSIÇÃO (g/L): Extrato de carne 10,0, Peptona 10,0, Extrato de levedura 3,0, Amido solúvel 1,0, Glicose monoidratada 5,0, Cloridrato de cisteína 0,5, Cloreto de sódio 5,0, Acetato de sódio 3,0, Agar 0,5, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-69216	Unidade	2	736,93	R\$ 1.473,86
5	Caldo Lauril Triptose, Composição g/L: Triptose 20,0, Lactose 5,0, Cloreto de sodio 5,0, Fosfato dipotassico 2,75, Fosfato monopotassico 2,75, Lauril sulfato de solio 0,1. pH 6,6 ±0,2, EMBALAGEM: Frasco com 500g, De no mínimo 2/3 do prazo de validade total, na data do recebimento, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-39302	Unidade	2	402,91	R\$ 805,82
6	Caldo Verde Brilhante Bile, Composição g/L: Peptona 10,0, Lactose 10,0, Bile de boi (purificada) 20,0, Verde brilhante 0,0133. pH 7,4 ±0,2, EMBALAGEM: Frasco com 500g, De no mínimo 2/3 do prazo de validade total, na data do recebimento, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-39305	Unidade	2	555,92	R\$ 1.111,84
7	Caldo Escherichia, Caldo EC, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-28156	Unidade	2	597,20	R\$ 1.194,40
				VALOR TOTAL	R\$ 8.156,16

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

A entrega deverá ser realizada na UNIOESTE/Campus de Marechal Cândido Rondon-PR, na na Divisão de Apoio aos Laboratórios, situada à Rua Raul Ernesto Hack, 2359 – Centro, Marechal Cândido Rondon – PR CEP 85960-240. Responsável: Gilmar Divino Gomes - Chefe de Divisão de Apoio Técnico aos Laboratórios -Telefone: (45) 3284-7816 / (45) 99928-1355.

1.2.1. O(s) material(ais) descrito(s) no subitem 1.2 deverá(ão) ser entregue(s) novo(s) e em sua(s) embalagem(ns) original(is), no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho ou Contrato.

1.2.1.1. Em caso de a empresa vencedora não conseguir cumprir o prazo, por motivos alheios a sua vontade, poderá solicitar formalmente a prorrogação do prazo de entrega dentro da razoabilidade apresentando justificada razão para o pedido pelo mesmo período.

1.3. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de divergência na descrição do objeto da licitação entre o Aviso de Dispensa de Licitação e o sistema COMPRASGOV, prevalece à descrição do objeto da licitação constante no subitem 1.2, do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica* integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

- trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.3.6.** pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1.** Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.6.1.** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo Email: rondon.compras@unioeste.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 h. da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2.5. Lista das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

6.2.6. Lista das empresas inidôneas do Portal da Transparência do Estado do Paraná – TCE/PR

(http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=f30)

6.2.7. Consulta ao cadastro das pendências perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário – CADIN/PR (<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>);

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

- 6.3.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.6.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.14.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.15.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

fornecedor nos remanescentes.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante correspondência eletrônica (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7.6. Caberá ao fornecedor ora contratado, a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida com o mesmo CNPJ da proposta aceita, observadas a legislação vigente e as condições deste Aviso de Dispensa.

7.6.1. Nesta contratação, **As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon-PR – CNPJ 78.680.337/0003-46, Rua Pernambuco, nº 1777 - Marechal Cândido Rondon – Paraná, CEP 85.960-128, constando número da Dispensa Eletrônica. Mencionar na NF referente ao Convênio 246/2024 Fundação Araucária.**

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O procedimento será divulgado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=0f0> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

2.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

2.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

2.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

2.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

2.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

2.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Modelo de Declaração Fornecedor inexistência de vínculos;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV – Declaração LGPD;

ANEXO V – Anexo à Nota de Empenho/Contrato;

ANEXO VI – Modelo Proposta

ANEXO VII – Termo de Referência – TR.

KELNIR

KUNKEL:01765771900

Assinado de forma digital por
KELNIR KUNKEL:01765771900
Dados: 2026.06.11 11:31:04
-03'00'

Kelnir Kunkel
Responsável pela Contratação

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de compras eletrônicas conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. O licitante poderá solicitar, por meio eletrônico, prorrogação por mais duas horas para envio dos documentos de habilitação, o qual deverá ser justificada

1.2 A verificação dos documentos de que trata o Item 6. HABILITAÇÃO, conforme o Art.19 Resolução 3468/2023 SEAP será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) gerenciado pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS/SEAP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.3 Para a habilitação o proponente detentor da melhor proposta por item deverá ter, no mínimo, o cadastro inicial junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS, disponível inicialmente no link: <https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br/centralcidadao/publico/pages/usuario/autoCadastro/autoCadastro.jsf?urlRedirecionamento=https%3A%2F%2Fwww.gms.pr.gov.br%2Fgms> e posteriormente: <http://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>.

1.4 A documentação constante nos itens 2, 3 e 4 deste Anexo I - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, tais com o SICAF E GMS, desde o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei e que os documentos relacionados no certificado estejam dentro do prazo de validade.

2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2 Comprovante de constituição da empresa:

2.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física, ou;

2.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

2.2.3 Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício, ou;

2.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ou;

2.3 Procuração do representante do licitante no certame, se for o caso.

3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.1.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Certificado de regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.4. Certidões de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.1.5. Fazenda **Estadual** (inclusive do **Estado do Paraná** para o licitantes sediados em outro Estado da Federação);

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

- 3.1.6. **Fazenda Municipal;**
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 3.1.8. **CAUF/GMS-PR em plena validade e sem restrições;**

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1 Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Fornecedor;

5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II),

1.6.1 Serão preenchidas diretamente no sistema as declarações de não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos.

6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) **Certidão Simplificada original da Junta Comercial** da sede do fornecedor ou documento equivalente,
- b) **além de Declaração escrita (Anexo III)** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006,
- c) bem como o **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.3 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

6.5 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7 - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ – CAUFPR/GMS - Válido

7.1 - Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br reguladas pelo Decreto Estadual nº 4258/2023 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2 - A empresa melhor classificada/vencedora deverá comprovar o respectivo credenciamento (caso ainda não o tenha feito), em plena validade e sem pendências, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da empresa e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

7.3 - Decorrido o prazo disposto no item 1.8.2 acima, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa melhor classificada/vencedora decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon.

7.4 - Se a empresa melhor classificada/vencedora não efetuar o cadastro conforme previsto no item 1.8.2 acima, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação.

7.5 - Findado o prazo recursal e estando o licitante melhor classificado/vencedor devidamente credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, o adjudicado e homologado poderá assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato ou retirar a da nota de empenho.

7.6 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E/OU CONFLITO DE INTERESSES

(Timbre ou identificação do Fornecedor)

xxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

De acordo com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV, DECLARAMOS a inexistência de vínculos direta ou indiretamente e/ou conflitos de interesses entre funcionários e dirigentes desta empresa e a UNIOESTE, bem como a ciência que caso venha a ocorrer tal situação, eles serão impedidos de participar da execução do contrato, sendo este motivo lícito para encerramento contratual.

Local e data.

(Carimbo de identificação do Fornecedor)

Representante

TIPOS DE PARENTESCO			
PARENTES EM LINHA RETA:	PARENTES EM LINHA COLATERAL:	PARENTES POR AFINIDADE:	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônica n.º

_____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no Aviso de Dispensa, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO V MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica N° xxx/xxxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor/Empresa:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
<u>Dados do representante:</u>		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Objeto: Aquisição de meios de cultura microbiológicos destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações, destinados às atividades de pesquisa do grupo Pró-PET vinculado ao curso de Zootecnia da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, em atendimento ao Convênio nº 246/2024 firmado entre a Unioeste e a Fundação Araucária”.

1. Especificações técnicas:

Item	GMS	Quantidade	Descrição	Marca /modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1						
Item 2						

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. Discriminar no corpo da nota fiscal dos impostos como, por exemplo: IRRF, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e CONFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores. A contratada deverá, em relação a Retenção do IRRF informar no documento fiscal o valor do imposto a ser retido na operação, observando as alíquotas contidas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (alterado pela Instrução Normativa nº 2.145/2023). Se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos retidos.

8. Conforme o caso, a Proposta deverá estar acompanhada de folder/cartilha ou outro documento técnico complementar (como *datasheets* ou manuais) informando descrição/fotos do equipamento.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

ANEXO V

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º **XXXXXXXXXXXX**

VALOR R\$ **XXXX,XX**

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º **XXX/XXXX**, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento fica condicionado a correta emissão da **NF-e** (Nota Fiscal Eletrônica), emitida com o mesmo CNPJ da proposta aceita, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido observadas as regras das IN RFB nº1.234/2012 e 2.145/2023 em todos os documentos fiscais emitidos para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, a partir de 1º de setembro de 2023, em caso de a empresa não ser optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI.

2.1.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 8.2 das Condições Gerais do Aviso.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

Campus de Marechal Cândido Rondon – CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 – Centro – CEP 85.960-128
Marechal Cândido Rondon – Paraná – Fone: (45) 3284-7826/7878
www.unioeste.br

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Marechal Cândido Rondon – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA

E-PROTOKOLO 25.919.689-2

1. OBJETO

1.1. Aquisição de meios de cultura microbiológicos destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Agar Padrão para Contagem-PCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, EMBALAGEM: Frasco, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-62259	Unidade	2	R\$ 562,43	R\$ 1.124,86
2	Meio de cultura, TIPO: Agar MRS, USO: Para Lactobacillus segundo De Man, Rogosa e Sharpe para microbiologia, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-73190	Unidade	2	R\$ 672,81	R\$ 1.345,62
3	Ágar Violet Red Bile, EMBALAGEM: Frasco com 500g, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Frasco Cód. GMS: 6604-66042	Frasco	2	R\$ 549,88	R\$ 1.099,76
4	Meio Reforçado Clostridium, COMPOSIÇÃO (g/L): Extrato de carne 10,0, Peptona 10,0, Extrato de levedura 3,0, Amido solúvel 1,0, Glicose monoidratada 5,0, Cloridrato de cisteína 0,5, Cloreto de sódio 5,0, Acetato de sódio 3,0, Agar 0,5, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-69216	Unidade	2	R\$ 736,93	R\$ 1.473,86
5	Caldo Lauril Triptose, Composição g/L: Triptose 20,0, Lactose 5,0, Cloreto de sodio 5,0, Fosfato dipotassico 2,75, Fosfato monopotassico 2,75, Lauril sulfato de solio 0,1. pH 6,6 ±0,2, EMBALAGEM: Frasco com 500g, De no mínimo 2/3 do prazo de validade total, na data do recebimento, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-39302	Unidade	2	R\$ 402,91	R\$ 805,82
6	Caldo Verde Brilhante Bile, Composição g/L: Peptona 10,0, Lactose 10,0, Bile de boi (purificada) 20,0, Verde brilhante 0,0133. pH 7,4 ±0,2, EMBALAGEM: Frasco com 500g, De no mínimo 2/3 do prazo de validade total, na data do recebimento, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-39305	Unidade	2	R\$ 555,92	R\$ 1.111,84
7	Caldo Escherichia, Caldo EC, EMBALAGEM: Frasco com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cód. GMS: 6604-28156	Unidade	2	R\$ 597,20	R\$ 1.194,40
VALOR TOTAL					R\$ 8.156,16

1.2. Os itens a serem adquiridos serão destinados às atividades desenvolvidas pelo curso de Zootecnia e pelo grupo Pró-PET da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon, em atendimento ao Convênio nº 246/2024 firmado com a Fundação Araucária.

1.3. O objeto desta contratação é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Especificações Técnicas

- 1.4.1. Os meios de cultura microbiológicos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo, observando, no mínimo, as seguintes condições:
- I. os produtos deverão ser novos, originais e entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e íntegra;
 - II. as embalagens deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
 - III. os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade não inferior a **2/3 (dois terços)** do prazo total recomendado pelo fabricante;
 - IV. excepcionalmente, poderá ser aceita validade inferior ao percentual estabelecido, desde que haja justificativa formal da contratada, demonstração de inviabilidade de atendimento integral e aceite prévio da Administração, sem prejuízo à utilização adequada dos produtos;
 - V. os materiais deverão atender às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis ao uso laboratorial e microbiológico;
 - VI. os itens deverão apresentar plena compatibilidade com as metodologias e rotinas laboratoriais adotadas pela instituição.

1.5. Do Fornecimento

- 1.5.1. O fornecimento será realizado em entrega única, conforme quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 1.5.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e da ordem de compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- 1.5.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste

Campus de Marechal Cândido Rondon

Rua Pernambuco, nº 1777 – Centro

CEP: 85.960-128 – Marechal Cândido Rondon/PR

Horário de recebimento:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h

Responsável pelo recebimento:

Profª Cinthia Eyng – Docente do Colegiado de Zootecnia

Telefone: (45) 3284-7907

- 1.5.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, avariados ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de meios de cultura microbiológicos destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações provenientes de propriedades da agricultura familiar da região Oeste do Paraná.
- 2.2. Os insumos serão utilizados nas atividades desenvolvidas pelo curso de Zootecnia e pelo grupo Pró-PET da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon, em

atendimento ao Convênio nº 246/2024, firmado com a Fundação Araucária, contemplando ações de ensino, pesquisa e extensão.

- 2.3. A disponibilidade desses materiais é indispensável para execução das análises microbiológicas previstas, permitindo avaliação da qualidade higiênico-sanitária das amostras e subsidiando ações técnicas voltadas à segurança alimentar, qualidade dos produtos e fortalecimento da agricultura familiar regional.
- 2.4. A ausência dos meios de cultura compromete a continuidade das atividades laboratoriais e das ações acadêmicas vinculadas ao projeto, justificando a presente contratação.
- 2.5. **Razão do quantitativo demandado**
- 2.5.1. Os quantitativos previstos foram definidos com base na demanda apresentada pela unidade requisitante, considerando as necessidades laboratoriais vinculadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio nº 246/2024.
- 2.5.2. A estimativa contempla a aquisição de 7 (sete) itens de meios de cultura microbiológicos, em quantitativos compatíveis com o volume previsto de análises laboratoriais de leite, água e rações, bem como com o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao projeto.
- 2.5.3. Os quantitativos estabelecidos buscam assegurar disponibilidade adequada dos insumos durante a execução das atividades previstas, evitando desabastecimento e prejuízo ao cronograma de análises laboratoriais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de meios de cultura microbiológicos desidratados destinados à realização de análises laboratoriais em amostras de leite, água e rações, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo curso de Zootecnia e pelo grupo Pró-PET da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon.
- 3.2. A contratação contempla o fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência, em entrega única, observadas as condições de qualidade, validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos estabelecidos.
- 3.3. A solução mostra-se adequada às necessidades institucionais, considerando a infraestrutura laboratorial já existente, a compatibilidade dos insumos com as metodologias adotadas pela instituição e a necessidade de continuidade das atividades vinculadas ao Convênio nº 246/2024.

4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando os procedimentos e parâmetros adotados pela Administração para formação do valor estimado.
- 4.2. Para composição da pesquisa, foram considerados preços obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisa na internet e orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo, em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.3. A análise das informações coletadas permitiu aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado para itens com características equivalentes às especificações técnicas demandadas.
- 4.4. Para definição do valor estimado, adotou-se a média dos valores válidos obtidos nas pesquisas realizadas, considerando sua adequação à natureza padronizada do objeto e a necessidade de obtenção de referência compatível com os preços praticados no mercado.

- 4.5. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 8.156,16 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme detalhamento constante na tabela de itens e documentos que instruem o processo.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A contratação será realizada por itens, considerando que os produtos possuem natureza divisível e podem ser fornecidos individualmente, sem prejuízo à finalidade da contratação ou à execução da solução pretendida.
- 5.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajoso, uma vez que amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.3. Adicionalmente, o julgamento pelo critério de menor preço por item mostra-se adequado às características do objeto, permitindo maior eficiência na seleção das propostas.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do fornecimento e utilização dos materiais.
- 6.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, que assegurem integridade e conservação durante transporte e armazenamento.
- 6.3. Os resíduos gerados a partir de embalagens, frascos e materiais utilizados no preparo e manipulação dos meios de cultura microbiológicos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as rotinas institucionais de gerenciamento de resíduos laboratoriais, segregação de materiais e coleta seletiva, em conformidade com as normas internas e legislação ambiental aplicável.

7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite previsto na legislação aplicável, o procedimento será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A adoção da exclusividade mostra-se compatível com a natureza do objeto e com o valor estimado da contratação, não havendo, a princípio, elementos que indiquem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento de meios de cultura microbiológicos, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 8.2. O fornecimento será realizado em **entrega única**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho e da ordem de compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- 8.3. As condições de entrega, local, horário de recebimento e responsável encontram-se detalhadas no item 1.5 do presente Termo de Referência.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrada e íntegra, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

- 8.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A contratação, formalizada por nota de empenho, ordem de compra ou instrumento equivalente, deverá ser executada fielmente pelas partes, conforme cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A contratação será formalizada por meio de nota de empenho e ordem de compra ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
- 9.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de entrega, conformidade dos produtos fornecidos e atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 9.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o endereço informado pela contratada em sua proposta.
- 9.5. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, cabendo à Administração recusar itens entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.
- 9.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável.
- 9.7. Eventuais ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.
- 9.8. Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual:
- I. Gestor do contrato: Marcio Gilberto Malher, Assessor Executivo do Campus de Marechal Cândido Rondon;
 - II. Fiscal do contrato: Cinthia Eyng, professora do Colegiado Zootecnia.
- 9.9. **Atribuições do fiscal do contrato:**
- 9.9.1. Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.9.2. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, quando necessário, adotando providências para saneamento de eventuais irregularidades.
- 9.9.3. Comunicar à contratada eventuais não conformidades verificadas, estabelecendo prazo para correção, quando aplicável.
- 9.9.4. Informar ao gestor do contrato situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.
- 9.9.5. Verificar o cumprimento das condições de entrega, incluindo integridade, validade, acondicionamento e conformidade dos produtos fornecidos.
- 9.10. **Atribuições do gestor do contrato:**
- 9.10.1. Coordenar as atividades de acompanhamento da execução contratual, garantindo o registro das informações necessárias ao processo administrativo.
- 9.10.2. Acompanhar as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, adotando as providências cabíveis quando necessário.

- 9.10.3. Atuar junto às áreas competentes para viabilizar o recebimento definitivo do objeto e o regular pagamento da despesa.
- 9.10.4. Zelar pelo encerramento regular do processo contratual, garantindo a conformidade da execução com os objetivos da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na legislação aplicável e em razão do valor estimado da contratação.
- 10.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de fornecimento individual dos itens sem prejuízo à finalidade da contratação.
- 10.3. A participação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável.
- 10.4. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar o menor preço para o respectivo item.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Habilitação jurídica**
 - 11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 11.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
 - 11.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 11.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 11.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
 - 11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - 11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.
 - 11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa.
 - 11.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável.
- 11.3. **Qualificação econômico-financeira**
 - 11.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

11.4. **Qualificação técnica**

- 11.4.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, considerando a natureza comum, baixa complexidade e fornecimento padronizado do objeto.
- 11.5. O fornecedor deverá observar, quando aplicável, as regras de cadastro no sistema de gestão de fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CAUFPR.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A medição do objeto terá início no momento da entrega dos produtos, quando será conferido o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo quantidade, integridade, prazo de validade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 12.2. Após a entrega, os materiais serão submetidos à verificação de conformidade pelo fiscal da contratação, com o objetivo de atestar o atendimento às especificações técnicas. O recebimento ocorrerá em caráter provisório para conferência inicial e definitivo após confirmação da adequação dos produtos entregues.
- 12.3. Caso os materiais não atendam às exigências estabelecidas, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. A liquidação da despesa ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal da contratação, bem como à apresentação de nota fiscal regular, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 12.5. A nota fiscal deverá ser emitida em favor da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, CNPJ nº 78.680.337/0003-46.
- 12.6. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, conforme legislação vigente.
- 12.7. A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas aplicadas em decorrência de irregularidades na execução do objeto.
- 12.8. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo eventuais pendências ser regularizadas nos termos da legislação vigente.
- 12.9. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela contratada.
- 12.10. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. Nos casos de eventual atraso de pagamento, a compensação financeira devida pelo Contratante será calculada conforme fórmula institucional aplicável:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira diário, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza simples e padronizada dos itens, bem como a necessidade de responsabilidade direta da contratada pelo

fornecimento integral dos produtos e pelo atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da instituição para o exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Unidade Orçamentaria: 4534
Fonte de Recursos: 703/284
Programa de Trabalho: 4534.12.364.34.8128
Elemento de Despesa: 3390.3011

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, cuja execução procederá em entrega única.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os prejuízos causados à Administração.

17. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

- 17.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086/2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 20 de maio de 2026

Roges Patric Dalberto
Administrador – Divisão de Compras



ePROTOCOLO



Documento: **6.TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roges Patric Dalberto (XXX.431.359-XX)** em 20/05/2026 08:24 Local: UNIOESTE/M32.

Inserido ao protocolo **25.919.689-2** por: **Roges Patric Dalberto** em: 20/05/2026 08:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: